



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

LEI Nº 007/2019

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

LEI Nº 007/2019

Lei nº 007/2019
de 19 de dezembro de 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A CÂMARA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DE MARANHÃO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 81.656.430,23 (Oitenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e três centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 81.656.430,23 (Oitenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e três centavos)

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOUREO 81.656.430,23

1 - RECEITAS CORRENTES 80.859.777,08

1.1 - Receita Tributária 2.839.430,89

1.2 - Contribuições 1.037.050,29

1.3 - Receita Patrimonial 598.838,65

1.4 - Receita Agropecuária 0,00

1.5 - Receita de Serviços 128.127,93

1.6 - Transferências Correntes 76.160.036,85

1.7 - Outras Receitas Correntes 96.292,47

2 - RECEITAS DE CAPITAL 5.622.599,84

2.1 - Operações de Crédito 108.316,00

2.2 - Alienações de Bens 415.485,64

2.3 - Amortização de Empréstimos 222.717,29

2.4 - Transferências de Capital 4.876.080,91

2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS 43.031.285,09

III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (-4.825.946,69)

RECEITA TOTAL 81.656.430,23

Art 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ R\$ 81.656.430,23 (Oitenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e três centavos) , assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 81.656.430,23 (Oitenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e três centavos)

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

CATEGORIA

I - DESPESAS CORRENTES 69.486.439,44

II - DESPESAS DE CAPITAL 11.897.032,39

III - RESERVA CONTINGÊNCIA 272.958,40

ENTIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
01	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	2.027.815,28
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO PINDARÉ	31.880.959,39
03	FUNDEB - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	32.784.941,27
04	FMS - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	11.071.191,66
05	FMAS - ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	2.762.226,47
06	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	1.129.296,16
TOTAL		81.656.430,23

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
101	CÂMARA MUNICIPAL	2.027.815,28
201	GABINETE DO PREFEITO	520.500,00
202	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.924.134,66
203	SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	7.695.387,75
204	FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA-FUNDEB	32.784.941,27
206	SECRETARIA DE CULTURA	1.610.500,00
207	SECRETARIA DE SAÚDE	1.748.500,00
208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.071.191,66
209	SEC. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	536.500,00
210	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.762.226,47
211	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	12.768.828,58
212	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	319.650,00
213	INST. DE PREV. DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	1.129.296,16
214	FUNDO MUN. DE HABILITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	80.000,00

215	FUNDO MUNI. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	38.000,00
216	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	71.000,00
217	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	59.500,00
218	SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA	74.000,00
219	SEC. DE HABIT. DESENV. E REGUL. FUNDIÁRIA	69.000,00
220	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	92.500,00
299	RESERVA DE CONTINGENCIA	272.958,40
TOTAL		81.656.430,23

TOTAL DAS UNIDADES 81.656.430,23

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 27 de novembro de 2018.

Alto Alegre do Pindaré, em 19 de dezembro de 2019.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963